

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
ATO DO PRESIDENTE**

**PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4722  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E EMPRESAS INTERESSADAS EM FORNECER SOFTWARE PARA OS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES QUE VENHAM A UTILIZAR O WEB SERVICE DO SISTEMA CFC WEB DO DETRAN-RJ.

**O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRAN-RJ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante no processo administrativo nº E-12/136/64/2015;

**CONSIDERANDO:**

- a atribuição do DETRAN-RJ de garantir a qualidade e segurança no uso do sistema CFC WEB do processo de formação de condutores no Estado do Rio de Janeiro.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer normas à concessão de cadastramento de instituições e empresas interessadas em fornecer software de gestão aos Centros de Formação de Condutores credenciados ao DETRAN-RJ.

**Art. 2º.** As instituições e empresas interessadas em fornecer software, para os Centros de Formação de Condutores, que venha a consumir o Web Service do sistema CFC WEB DETRAN-RJ deverão ser cadastradas junto ao DETRAN-RJ.

§ 1º - A solicitação de cadastramento deverá ser feita através de ofício subscrito em papel timbrado, encaminhado ao Protocolo Geral do DETRAN-RJ, endereçado à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, e deverá conter os seguintes documentos:

I - Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF da pessoa física responsável pela solicitação;

II - Comprovante de residência.

III - Certidão negativa da Vara de Execução Penal do Município sede da instituição ou empresa e do Município onde reside;

IV - Certidão negativa do registro de distribuição e de execuções criminais referentes à prática de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, à administração pública, privada ou da justiça, expedidas no local de seu domicílio ou residência;

V - Certidão negativa expedida pelo cartório de distribuições cíveis, demonstrando não estar impossibilitado para o pleno exercício das atividades comerciais (insolvência, falência, interdição ou determinação judicial etc.), expedidas no local de seu domicílio ou residência;

VI - Contrato social, devidamente registrado, com capital social compatível com os investimentos;

VII - Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais;

VIII - Certidões negativas do FGTS e do INSS;

IX - Cartão do CNPJ, Inscrição Estadual e Inscrição Municipal.

X - Documento que comprove que a instituição ou empresa possui registro ou patente do software/sistema.

§ 2º - A Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação analisará os documentos apresentados no requerimento de cadastramento, podendo solicitar informações e documentos complementares para comprovar os dados contidos no requerimento do solicitante de cadastramento.

§ 3º - Se eventualmente houver ausência de informações e/ou documentos necessários, as instituições ou empresas serão notificadas para que, no prazo de até dez dias, apresentem os dados necessários, sendo considerada a inércia, após esse prazo, como desinteresse pelo cadastramento, podendo o processo administrativo ser arquivado.

**Art. 3º.** Além do cumprimento do disposto no Art. 1º desta Portaria, e dos demais atos necessários, o cadastramento de instituições e empresas será precedido de preenchimento de termo de Responsabilidade e Sigilo das rotinas inerentes ao Sistema CFC WEB do DETRAN-RJ e uma declaração escrita, firmada pelo representante legal da empresa, da aceitação das regras de cadastramento junto ao DETRAN-RJ.

Parágrafo único - As instituições e empresas só estarão aptas a realizar transações no ambiente de Produção do Web Service do sistema CFC WEB após a validação, pelo setor técnico do DETRAN-RJ, da documentação apresentada pelo solicitante do cadastramento, bem como após a confirmação e comunicação do DETRAN-RJ dos procedimentos de homologação do Web Service do CFC WEB.

**Art. 4º.** O cadastramento tratado nesta Portaria será concedido a título precário, não importando em qualquer ônus para o DETRAN-RJ ou para a Fazenda Estadual e estarão sujeitas à conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 5º.** O layout do sistema deverá seguir o modelo definido pelo DETRAN-RJ, e que será entregue juntamente ao termo de responsabilidade e sigilo.

Parágrafo único - Em caso de mudança por parte do DETRAN-RJ no layout de dados do padrão de integração Web Service para o Sistema CFC WEB, o DETRAN-RJ informará com antecedência e concederá prazo para que as instituições e empresas adequem os seus sistemas, sendo este um requisito à continuidade do cadastramento.

**Art. 6º.** As credenciais de acesso (usuário e senha) deverão ser únicas por Centro de Formação de Condutores e software administrativo, e deverão ser enviadas em formato criptografado.

**Art. 7º.** Após a aprovação do cadastramento, caso seja identificado que o sistema provido pelas instituições e empresas esteja causando impacto negativo nos sistemas do DETRAN-RJ ou que possua alguma falha de segurança ou sistêmica, este sistema terá suas transações suspensas até que a instituição ou empresa envie ao DETRAN-RJ um relatório contendo as seguintes informações:

I - Período do problema (data e hora de início e data e hora do fim);

II - Causa raiz do problema com evidências e detalhamento técnico;

III - Solução aplicada com evidências de funcionamento no ambiente de homologação.

§ 1º - As informações mencionadas neste artigo deverão ser encaminhadas ao DETRAN-RJ, em formato de relatório, por meio de ofício subscrito em papel timbrado, encaminhado ao Protocolo Geral do DETRAN-RJ, endereçado à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º - As transações somente serão ativadas após análise do relatório e validação de que o problema foi resolvido.

**Art. 8º.** As instituições e empresas cadastradas que agirem em desacordo com os preceitos desta Portaria estarão sujeitas a sofrerem suspensão ou até cancelamento do cadastramento, de acordo com a gravidade do ato, quando comprometer a dignidade e do decoro da função pública, ou quando existir problemas técnicos ou administrativos que possam comprometer a segurança do sistema do DETRAN-RJ.

Parágrafo único - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, instaurando-se em seguida processo administrativo para assegurar a ampla defesa e o contraditório, nos termos do art. 54, parágrafo único, da Lei Estadual 5.472/2009.

**Art. 9º.** O DETRAN-RJ poderá instaurar processo administrativo, de ofício ou a requerimento, visando à apuração de irregularidades praticadas pelas instituições e empresas cadastradas, devendo ser observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e pela Diretoria de Habilitação.

**Art. 11.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2015.

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
**PRESIDENTE**